CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR WESLEY RIBEIRO

REQUERIMENTO N.º 760 /2025
VERSÃO: CRIAÇÃO DA DISCIPLINA EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO
AUTORIA: VEREADOR WESLEY RIBEIRO
REQUERIDO: MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X)
Aprovado
17 / 02 / 25 ()
Rejeitado
Presidente

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, ouvido o Plenário, que solicite ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Pereira dos Santos, que **institua na rede municipal de ensino a disciplina obrigatória denominada "Educação Financeira e Empreendedorismo",** através do envio à Câmara Municipal de projeto de lei, conforme ante projeto em anexo.

Termos em que

peço e espero deferimento.

Paracatu-MG, 31 de janeiro de 2025.

WESLEY RIBEIRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 21 / 02 / 25
Sara Barros
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 353/2025
RECEBIDO EM 04/02/25
HORÁRIO 13:32
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º , DE DE DE 2025

Dispõe sobre a criação da disciplina obrigatória Educação Financeira e Empreendedorismo na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado e incluído no currículo obrigatório da rede municipal de ensino a disciplina denominada "Educação Financeira e Empreendedorismo" a qual tem o objetivo de instruir crianças e jovens na formação de cidadãos preparados para se inserirem no mercado de trabalho, bem como capazes de empreender, gerir recursos e gerar riquezas para si e para o município.

Art. 2º. A disciplina Educação Financeira e Empreendedorismo, deverá conter, obrigatoriamente em seu conteúdo programático:

I- Associativismo;
II- Cooperativismo;
III- Educação Financeira Familiar ou Economia Doméstica;
IV- Economia Matemática;
V- Contabilidade e Análise de balanço;
VI- Noções de Empreendedorismo;
VII- Oratória.

§1º- O conteúdo proposto poderá ser dividido por mais de um ano letivo, de acordo com o a cobertura de ensino de responsabilidade do município.

§2º- O ensino do conteúdo programático deverá se adequar à linguagem e demais especificidades que a idade do aluno demandar.

§3º- O educador poderá usar recursos lúdicos, objetivando sempre a melhor percepção e eficácia de aprendizado do aluno.

Art. 3º. É responsabilidade do Município de Paracatu a aplicação de exames anuais de avaliação da qualidade de aprendizagem dos alunos em relação ao conteúdo programático que versa o art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Tanto a escola quanto seu referido diretor poderão ser premiados com incentivos financeiros, pelo município, de acordo com nota

obtida na avaliação de aprendizagem dos alunos em relação ao conteúdo programático ministrado a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 4º. O município de Paracatu deverá implementar a disciplina Cidadania na rede municipal de ensino no ano letivo posterior ao da publicação desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 30 de janeiro de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR WESLEY RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

É sabido de forma crescente e clara que um dos maiores freios do crescimento econômico do Brasil, como um todo, tem sido a falta de mão-de-obra qualificada. Somado a isso, os indicadores educacionais também apontam para uma defasagem no aprendizado e, por conseguinte, na capacitação dos jovens, ao saírem da escola para o mercado de trabalho e para o empreendimento. Cumpre ressaltar a grande dificuldade ineficácia que as famílias, genericamente, têm tido na gerência de recursos financeiros, dentro do próprio âmbito familiar, o que tem desaguado, em muitos casos, na perenização da pobreza e da necessidade de assistencialismo, pelo Estado Brasileiro em seus diversos âmbitos.

O município de Paracatu, certamente, não foge a essa regra. Diante disso, pensamos ser indispensável a tentativa do legislativo municipal de, pelo menos tentar sanar essa dificuldade, ainda na escola e no ensino básico, trazendo recursos de formação para crianças e adolescentes objetivando que tenham uma melhor base e repertório intelectivo para que se encontrem na melhor área de atuação, gerando independência financeira, riqueza e dignidade para cada família, reduzindo o risco de criminalidade e miserabilidade.

O presente projeto de lei, prevê a criação e instituição de uma disciplina obrigatória na rede municipal de ensino a qual buscará contribuir para a resolução do problema supracitado melhorando a qualidade de educação dos jovens e adolescentes paracatuenses. O conteúdo programático proposto visa formar um repertório de conhecimento o qual prepare os alunos para a melhor percepção do mercado que rege a sociedade em que estão inseridos, trabalhando sua capacidade de criação, gerência de recursos financeiros e comunicação, através do conteúdo da oratória.

Portanto, a inserção da Disciplina Educação Financeira e Empreendedorismo na rede municipal de ensino, em caráter obrigatório, é medida imperiosa para o desenvolvimento econômico e cultural do município.